



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Croatá

LEI N º 125/98

“ Dá nova redação a Lei n º
103/96 que institui o Fundo
Municipal de Assistência Social
e dá outras providências”.

12/02/1998

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

Lei Nº 125/98.

**DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 103/96 QUE
INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Croatá faz saber que a Câmara Municipal de Croatá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 103/96 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica Criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação de recursos, que tem pör objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social, de n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - Recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - Dotação Orçamentária do Município;
- III - Doações, auxílios, contribuições subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV - Receitas e aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V - Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VI - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VII - Produto de arrecadação de receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, terá direito a receber por força da Lei ou convênio no setor;
- VIII - Produto de operações de crédito internas realizadas pelo Fundo;
- IX - Produto da receita proveniente da alienação de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo;
- X - Produto da receita proveniente de aluguel de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo;
- XI - Todo produto da receita destinado à Secretaria de Ação Social do Município, ou órgão similar, será automaticamente repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- XII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais sob a denominação: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá de:

- Existência de disponibilidade em função do cumprimento do programa;
- Prévia autorização do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 3º - O saldo do exercício do ano vigente será transferido automaticamente para o exercício seguinte;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

Art. 3º- São atribuições da Secretaria de Finanças;

- I - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo para a sua aprovação;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;
- III - Manter, em coordenação com o setor de Patrimônio da Administração, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - Encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social:
 - a - Trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;
 - b - Anualmente inventário dos bens imóveis e balanço geral do Fundo.
- V - Solicitar prestação de contas das entidades conveniadas pelo Fundo, bem como, o inventário físico e financeiro e mapa de produção para a avaliação da curva de crescimento dos programas desenvolvidos para análise qualitativa e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 4º- O funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social existentes no município, depende de prévia inscrição das mesmas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 5º- São atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em relação ao Fundo:

- I - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- III - Avaliar e aprovar os balancetes mensal e balanço anual do Fundo;
- IV - Solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- V - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- VI - Fiscalizar os programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando para tal, Auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;
- VII - Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
- VIII - Publicar no periódico de maior circulação do município, ou do Estado, ou afixar nos locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, referentes ao Fundo.

Art. 6º- Constituem ativos do Fundo:

- I - Disponibilidade monetária em Bancos ou aplicações financeiras, oriundas das receitas especificadas no Artigo 2º desta Lei;
- II - Direitos que por ventura vier a constituir;
- III - Bens móveis ou imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano Municipal de Assistência Social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo;

Art. 7º- Constituem passivo do fundo, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha a assumir de comum acordo com o Conselho Municipal de Assistência Social, para a implantação do Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 8º- O Orçamento do Fundo, evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Assistência Social, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade da tesouraria conforme Lei nº 4.320/64.

§ 2º - O Orçamento do Fundo, observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação.

Art. 10º - A Escrituração Contábil será feita pelo método das partilhas dobrada.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais, inclusive dos custos de serviços e encaminhará ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 2º - Entende-se por relatórios, os balancetes mensais de Receitas e de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos, passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 11º- Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, aprovará o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, para apoiar os programas do Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As Cotas Trimestrais, poderão ser alteradas durante o exercício, observando o limite fixado, orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 12º- Nenhuma despesa será realizada, sem a necessária autorização orçamentária. Poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos do Executivo.

Art. 13º- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados.

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social.

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas.

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

serviços de Assistência Social.

- V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social.
- VI - Desenvolvimento de programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Assistência Social.
- VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no **Inclso I do Art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.**
- VIII - Atendimento a despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços previstos no Art. 1º desta Lei.
- IX - Doações e auxílios a pessoas reconhecidamente carentes.

Art. 14º- O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CMAS e CNAS, será efetivada de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15º- A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16º- O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência indeterminada."

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, 12 de Fevereiro de 1.998.


José Antonio Rodrigues de Aragão
Prefeito Municipal.